



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº036/2025
Dispensa de Licitação 007/2025 - SRP
CONTRATO Nº 053/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025 QUE FAZEM
ENTRE SI **O MUNICIPIO DE NOVA COLINAS - MA**, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E A EMPRESA **LEANDRO DE BRITO MELO 06061511337**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, localizada na Rua São Francisco, S/N, Centro, nesta cidade, CEP: 65.808-000 inscrito no CNPJ sob o nº **01.608.768/0001-05**, neste ato representada pela **Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, inscrita no CPF nº *****.400.803-**** e pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Colinas – MA, representada pela Secretária Municipal a **Sr.ª ROSILDA SILVA RIBEIRO**, inscrita no CPF nº *****.720.163 - ****, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LEANDRO DE BRITO MELO 06061511337**, inscrita no CNPJ nº sob o nº **44.761.713/0001-43**, com sede situada na Rua Alagoas, S/N, Centro, Cep: 65995-000, na cidade de Feira Nova do Maranhão, neste ato representado pelo **S.r. LEANDRO DE BRITO MELO**, portador do **CPF nº 060.615.113-37** e **R.G. nº 0443369920126 - SPP/MA**, doravante designado **CONTRATADA**, com vista o constante do processo Administrativo Nº 036/2025, dispensa de licitação **Nº 007/2025**, com fundamento na Lei Nº 14.133/2021 demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para reforma de mesas e cadeiras escolares em MDF, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Nova Colinas – MA**, de acordo com o Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE REPAROS EM MESAS DE MADEIRA COMPENSADA 15MM	UND	80	R\$ 170,00	R\$ 13.600,00
2	SERVIÇOS DE REPAROS EM CARTEIRAS DE MADEIRA COMPENSADA 15MM	UND	80	R\$ 95,00	R\$ 7.600,00
3	SERVIÇOS DE REPAROS EM MESAS DE MDF 15MM NA COR BRANCA	UND	320	R\$ 110,00	R\$ 35.200,00
4	SERVIÇOS DE REPAROS EM CARTEIRAS DE MDF 15MM NA COR BRANCA	UND	42	R\$ 85,00	R\$ 3.570,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 59.970,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Leandro

A



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é até de **12 (doze) meses** contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 59.970,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e setenta reais)**.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Leonardo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

- 8.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3
Leandro



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

- 9.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Leonardo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3 Multa:**
- 11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Leandro



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Leandro



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

- 12.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.3.1** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.3.2** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 12.4** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.8.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 12.8.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.8.3** Indenizações e multas.
- 12.9** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.10** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. – MDE

MANUT. E DESENV. NA ED. BÁSICA 12.361.0403.2038.0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

AÇÕES DO ENS. FUND. CUST. C/ QSE 12.361.0401.2075.0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

- 13.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Leandro

[Assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO

15 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.1 O Fiscal do presente contrato será informado por PORTARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

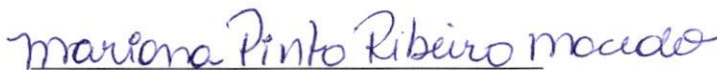
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de BALSAS – MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Colinas - MA, 24 de fevereiro de 2025.



MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

Leandro de Brito Melo

LEANDRO DE BRITO MELO 06061511337

CNPJ sob o nº 44.761.713/0001-43

LEANDRO DE BRITO MELO

CPF n.º 060.615.113-37

Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome: Moisés Magalhães Moraes

CPF: 65935039520

Nome: Alvaro Rocha de Silva

CPF: 61848040300



Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Elaboração de Projetos Complementares Básicos e Executivos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA. Valor Total da Adesão: R\$ 96.100,02 (Noventa e Seis Mil Cem Reais e Dois Centavos). Destarte, HOMOLOGA o procedimento de "Carona" neste ato registra do conforme justificativas demonstradas em processo administrativo.

Nina Rodrigues/MA, 11 de março de 2025.

Lucas Martins da Conceição
Secretário Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 44e8881e92564de9f9f705b803eae43

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, vem divulgar sua intenção de aderir, como CARONA, ao Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 14.33/2021 e a Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, conforme especificações: Edital Pregão Eletrônico- Sistema de Registro de Preços nº. 049/2024-SRP e seus anexos: Ata de Registro de Preços Nº 042/2024 e publicação em diário oficial. Vigência da Ata 04 de setembro de 2024 á 04 de setembro de 2025. Órgão Gerenciador Prefeitura Municipal de Presidente Vargas/MA. Empresa Beneficiária INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA ASSISTENCIAL, CNPJ 00.107.766/0001-70. Especificação do Objeto é contratação de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nina Rodrigues/MA. Valor Total da Adesão: R\$ 717.197,76 (Setecentos e Dezessete Mil Cento e Noventa e Sete reais e Setenta e Seis Centavos). Destarte, HOMOLOGA o procedimento de "Carona" neste ato registra do conforme justificativas demonstradas em processo administrativo.

Nina Rodrigues-MA, 10 de abril de 2025.

Débora Karine Pestana Corrêa Sá
Secretária Adjunta
Portaria nº19/2025

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 0361efd9336c9b4a8fa8332aadca457c4

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, vem divulgar sua intenção de aderir, como CARONA, ao Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 14.33/2021 e a Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, conforme especificações: Edital Pregão Eletrônico- Sistema de Registro de Preços nº. 50/2024-SRP e seus anexos: Ata de Registro de Preços Nº 043/2024 e publicação em diário oficial. Vigência da Ata 04 de setembro de 2024 á 04 de setembro de 2025. Órgão Gerenciador Prefeitura Municipal de Presidente Vargas/MA. Empresa Beneficiária INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA ASSISTENCIAL, CNPJ 00.107.766/0001-70. Especificação do Objeto é contratação de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Nina Rodrigues/MA. Valor Total da Adesão: R\$ 1.647.109,20 (Um Milhão Seiscentos e Quarenta e Sete Mil Cento e nove Reais e Vinte Centavos). Destarte, HOMOLOGA o procedimento de "Carona" neste ato registra do conforme justificativas demonstradas em processo administrativo.

Nina Rodrigues-MA, 10 de abril de 2025.

Lucas Martins da Conceição

Secretário Municipal de Administração
Portaria nº01/2025

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 5d7491d6605455cf7d3a10c66a064545

EXTRATO DE CONTRATO 067/2025 INEXIGIBILIDADE 008.1/2025

PROCESSO 02/08.1/INEX/2025. PARTES - MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES, através da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, por Intermediário da Secretaria Municipal de Administração e a Profissional Liberal senhora Brenda Marcelle Vieira Serra Viana, CPF 930.185.763-49. OBJETO - Prestação de serviços em Assessoria e Consultoria Fiscal e Tributária no Município de Nina Rodrigues conforme especificações contidas na Inexigibilidade de Licitação nº 08.1/2025. BASE LEGAL - Lei nº 14.133/2021. INICIO - 14/04/2025. TERMINO - 14.04.2026. VALOR - R\$ 3.500,00 (Tres mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) - 03 - Secretaria de Administração, 0301 - Secretaria de Administração, 04 - Administração, 04.121.0004.2.003 - Manutenção e funcionamento da Secretaria de Administração, 33.90.36. - Outros Serviços de Terceiros PF - SIGNATÁRIOS - Senhora Brenda Marcelle Vieira Serra Viana, CPF 930.185.763-49 pela Contratada e o senhor Lucas Martins da Conceição, CPF 016.777.543-03, Secretário Municipal de Administração pela locatária. ARQUIVAMENTO - Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA, em 14/04/2025 - Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 8361b86c350ed3ff985c6babe3c8f92

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025 - SRP. O Município de Nova Colinas - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 14.133/2021, do Decreto municipal nº 018/2023, Decreto Municipal nº 019/2023, e Decreto Municipal 020/2023, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, **publicada com data de abertura de sessão pública marcada para às 08h00 (oito horas) do dia 24 de abril de 2025, fica adiada para o dia 02/05/2025, às 08h00 (oito horas),** licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo por OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para manutenção predial, reforma e outros de edificações interesse de todas as Secretarias Municipais de Nova Colinas - MA, conforme Projeto Básico e Termo de Referência.** O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no portal www.comprasnovacolasma.com.br. OBTENÇÃO DO EDITAL: no site da Prefeitura Municipal: <https://www.novacolasma.ma.gov.br/>, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: cpl.novacolasma@gmail.com. Nova Colinas - MA, 11 de abril de 2025.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: d662898f9f20a6d5e325528b5389e5b9

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2025



Origem: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 – SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025.** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Nova Colinas - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para reforma de mesas e cadeiras escolares em MDF, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Nova Colinas - MA, de acordo com o Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE MANUT. E DESENV. NA ED. BÁSICA 12.361.0403.2038.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00 AÇÕES DO ENS. FUND. CUST. C/ QSE 12.361.0401.2075.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00-VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 59.970,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e setenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é até de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** LEANDRO DE BRITO MELO 06061511337, inscrita no CNPJ nº 44.761.713/0001-43, neste ato representado pelo Sr. LEANDRO DE BRITO MELO, inscrito no CPF nº 060.615.113-37 - Proprietário.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 6b6db985a685bd6f52492c6f273e6eff

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 071/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 071/2025

Origem: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025 – SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025.** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Nova Colinas - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 037/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** contratação de empresa para a aquisição de peixes in natura para distribuição gratuita no município de Nova Colinas - Maranhão, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** Unidade: 00 - SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS Dotação: 04.122.0052.2007.0000 - MANUT. DA SEC. DA ADM. E FINANÇAS Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 52.650,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de 02/04/2025, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS -MA, representada pela Sr.ª Mariana Pinto Ribeiro Macedo - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** M S DOS S MACHADO COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.412.072/0001-04, neste ato representado pelo S.r. Maria Sandra Machado Coelho, portador do CPF nº ***,286.883-**,.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 58f450b0e313288db1c51e9201d5beae

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 03, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre concessão de ponto facultativo ao funcionalismo público nos dias 16 e 17 de abril, em alusão ao feriado religioso do dia 18 de abril de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 4.º, 7.º, 11, 13 e 100, inciso VII, todos da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 8.º, VI, da lei nº 12.608/12, e

CONSIDERANDO o advento da Semana Santa, que retrata a tradição e fé cristãs, onde se celebra a Paixão, a Morte e Ressurreição de Cristo;

CONSIDERANDO que o dia 18 de abril de 2025 é feriado religioso, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

CONSIDERANDO a necessidade dos servidores municipais que precisam se deslocar para outros municípios ou estados, afim de celebrar as respectivas datas com seus familiares;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído ponto facultativo aos servidores municipais de Nova Olinda do Maranhão - MA, em alusão ao feriado religioso da Semana Santa, sendo nos dias 16 de abril (quarta-feira), 17 de abril (quinta-feira). §1º. O disposto no caput desse artigo não se aplica aos órgãos municipais que desenvolvam atividades que, por sua natureza de complexidade ou em razão do interesse público, tornem indispensáveis a continuidade do serviço, a exemplos dos serviços de Coleta de lixo, Guarda Municipal, Vigilância Sanitária, Conselho Tutelar, Saúde (hospital) e outros necessários, que serão atendidos na forma e nos horários normais;

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO MARANHÃO, EM 14 DE ABRIL DE 2025.

ARY MENEZES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, por intermédio do seu Prefeito Ary Menezes Fernandes, torna público na data de 14 de abril de 2025, o Decreto nº 03/2025 que Dispõe sobre a concessão de ponto facultativo ao funcionalismo público nos dias 16 e 17 de abril, em alusão ao feriado religioso do dia 18 de abril de 2025 e dá outras providências, assim passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Olinda do Maranhão - MA, 14 de abril de 2025.

Atenciosamente,

ARY MENEZES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: d34b2c4aaa188416e05df61fd8530896

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL. PROCESSO Nº 2811.01/2023.

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 07/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saude, representado por sua ordenadora de despesas, Cristina de Sousa Coelho. CONTRATADA: MARIA APARECIDA P.L. COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 39.411.664/0001-89. OBJETO: É objeto deste aditivo de 25% no quantitativo ao Contrato nº 07/2023 que trata de contratação de empresa para aquisição de combustíveis em geral visando atender as necessidades da administração pública